



**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022**

PROCESSO Nº 18.503.127-6/18.630.224-9

OBJETO: Lote 1 - Contratação de empresa especializada para instalação de um sistema de microgeração de energia distribuída solar fotovoltaica [...];

Lote 2 – Contratação de empresa especializada para trocar lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de vapor metálico e de sódio, lâmpadas LED Bulbo, Lâmpadas Led Tubular por luminárias com tecnologia LED [...].

Considerando os pedidos de esclarecimento, temos a informar:

1. ORKA RENOVÁVEIS

1.1 No ANEXO V - DOCUMENTOS ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO - está especificado que: "OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:...

3.3. Termo de vistoria, firmada pela licitante, por intermédio de seu responsável técnico ou representante legal, que vistoriou previamente o local da obra objeto desta licitação, vistado pelo Gerente local da licitante (conforme Anexo IX), a ser incluído no envelope "B", sendo que a sua ausência, ou inobservância no preenchimento inabilitará a licitante;"

No entanto, no ANEXO IX está especificado que:

"ANEXO IX - MODELO DO ATESTADO DE VISTORIA / VISITA TÉCNICA - (FACULTATIVO)" e também que: "3. A não apresentação deste ATESTADO, não influenciará na classificação da empresa licitante, contudo, a mesma assume inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem sua proposta ao presente processo licitatório."

Dessa forma questionamos: **A vistoria nos endereços do CEASA é obrigatória ou é facultativa?**

R: Será facultativo a vistoria técnica, contudo, como observa-se no item 3.3.1.2., as alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, serão de responsabilidade da contratada.

1.2 O ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO – LOTE 01 - especifica em sua cláusula Quarta o seguinte:

"CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, inicialmente, a CONTRATADA e a Divisão de Manutenção – DIMAN emitirão Boletim de Medição subscrito conjuntamente com o responsável técnico da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Certificada a realização dos serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para o devido trâmite; Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal constarão necessariamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada."

Já na página 97 do Edital consta a planilha que anexamos a esse e-mail, onde estão previstos os seguintes pagamentos:

Mês 1 - R\$ 579.221,14

Mês 2 - R\$ 667.358,03

Mês 3 - R\$ 556.131,69

Mês 4 - R\$ 200.207,41

Esses pagamentos totalizam R\$ 2.002.918,27

Pergunta 1) Por que o valor especificado na planilha é de R\$ 2.002.918,27 e não os R\$ 1.753.417,02 (sem BDI) ou os R\$ 2.250.469,98 (com BDI)?

Pergunta: **Supondo que esses R\$ 2.002.918,27 seja apenas um exemplo hipotético de valor total para a licitação, quais as atividades previstas para serem cumpridas em cada um dos 4 meses para que a empresa tenha direito a faturar e receber os 28,92% do total no primeiro mês, 33,31% no segundo mês, 27,76% no terceiro mês e 10,01% do total no quarto mês?**

R: A Lei nº 9.711/1998 prevê a retenção de 11% das contribuições previdenciárias e altera o artigo 31 da Lei nº 8.212/1991. Desde fevereiro de 1999, na contratação de serviços prestados pela empresa vencedora do certame, desde que tenha em seu escopo de serviço "mão de obra", inclusive no regime de trabalho temporário, a contratante poderá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra.

Com isso, essa retenção de 11% é entendida como valor de garantia caso haja "calote" na contribuição previdenciária.

Entretanto, como a cada mês acompanhamos as certidões previdenciárias dos licitantes no momento de emitir o boletim de medição, já verificamos se a contribuição previdenciária está de acordo. Desse modo, essa retenção não acontece normalmente durante a obra.

É apenas uma garantia a favor do órgão que está contratando, não havendo a necessidade de retenção (se os documentos estiverem todos conformes) o pagamento será o valor de 100% - com BDI - licitado.

2. VOLT ENGENHARIA

2.1 Não é especificado que tipo de suporte deve ser adotado para as luminárias ou se será utilizado a mesma estrutura existente.

R: Deve ser usado o suporte que vem com a luminária e instalado na estrutura existente, abaixo o exemplo de uma luminária na unidade de Londrina:



Curitiba, 30 de maio de 2022



Sônia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial – CEASA/PR